



Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha
Faculdade Unilagos
Rua Saldanha Marinho, 85 www.unilagos.com.br
C.N.P.J – 05.428.075/0001-91
(46) 3243-1371

DAUS - DIRETÓRIO ACADÊMICO USINA DO SABER

ESTATUTO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO USINA DO SABER – DAUS

CAPÍTULO I DA ENTIDADE

Artigo 1º - O Diretório Acadêmico Usina Do Saber, também reconhecido pela sigla “DAUS”, é uma pessoa jurídica de direito privado com natureza de associação, nos termos do art. 44, I e art. 53, *caput* do Código Civil em vigor. Trata-se de entidade sem fins econômicos e com objetivos filantrópicos, sendo órgão centralizador, coordenador e de representação do corpo discente da **FACULDADE UNILAGOS DE MANGUEIRINHA**.

Artigo 2º - O “DAUS” terá como sala própria, localizada nas dependências da Faculdade Unilagos, situada na Rua Saldanha Marinho, s/n. centro, CEP 85.540-000, município de Mangueirinha, Estado do Paraná.

Artigo 3º - O “DAUS” é uma instituição civil, sem fins lucrativos e econômicos, de natureza filantrópica, social, científica e cultural.

Artigo 4º - O “DAUS” se organiza de acordo com o conteúdo deste estatuto.
Parágrafo único. Todo poder regulamentado por este Estatuto emana dos Estudantes e em seus nomes será exercido, mediante representação concedida aos membros da Diretoria, legitimam regular e legalmente empossados e escolhidos através de eleições livres e diretas.

Artigo 5º - O “DAUS” tem por finalidades:

- I – reconhecer, estimular e levar adiante a luta dos sócios em defesa de seus interesses;
- II – aperfeiçoar constantemente as condições de ensino nos cursos de Administração, Serviço Social, e Normal Superior e trabalhar pelo desenvolvimento cultural e político dos estudantes destes cursos;
- III – organizar e orientar os sócios na luta por uma educação universitária crítica democrática, autônoma e independente;
- IV – organizar e orientar a luta dos estudantes, ao lado do povo, no sentido da construção de uma sociedade livre, justa, solidária democrática, sem discriminação e exploração;
- V – estimular e defender qualquer tipo de movimento ou organização democráticas autônomas que estejam orientados no sentido dos objetivos que constam deste Estatuto;
- VI – levar adiante o processo de estruturação e fortalecimento das entidades estudantis em todos os seus níveis;
- VII – realizar intercâmbios sociais, culturais, e esportivos com entidades congêneres;
- VIII – estreitar as relações entre o Corpo Docente e Discente, contribuindo para melhorar o aproveitamento do ensino;
- IX – lutar pelas liberdades fundamentais e contra quaisquer discriminações fundamentadas em raça, cor, nacionalidade, religião, ideologia, pensamento político e filosófico.

CAPÍTULO II DOS ELEMENTOS DA ENTIDADE

Artigo 6º - São elementos do “DAUS”:

- I- Seu patrimônio
- II-Seus sócios

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DO CENTRO ACADÊMICO

SEÇÃO I

Artigo 7º - O patrimônio da entidade é constituído pelos bens que possui e por outros que vim a adquirir, cujos rendimentos serão aplicados na satisfação de seus encargos.

Artigo 8º- A receita da entidade é constituída por:

- I – taxas de contribuição mensal dos acadêmicos dos cursos de Administração, Serviço Social e Normal Superior, na monta de 1% incidente sobre o valor da mensalidade vigente (pelos serviços prestados pela Faculdade);
- II – auxilio e observações;
- III – doações e legados;
- IV – renda auferida nos empreendimentos;
- V – quaisquer outros meios admitidos em lei;

Artigo 9º - Fica vedado a venda, a locação ou alienação de qualquer bem móvel ou imóvel do “DAUS”, salvo anterior aprovação em Assembléia Extraordinária convocada para este fim específico.

§ 1º – Em caso de aprovação em Assembléia Geral Extraordinária, a venda, locação ou alienação será feita mediante processo lega.

§ 2º - A diretoria executiva só poderá contrair dividas que possam ser quitadas dentro de sua gestão, salvo aprovação em Assembléia Geral Extraordinária para este fim convocada.

SEÇÃO II

Artigo 10 – São automaticamente associados do “DAUS” todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos de Administração, Serviço Social e Normal Superior da Faculdade Unilagos.

Artigo 11- Todos os associados gozam de iguais direitos e estão sujeitos a iguais deveres, no termos do art. 55 do Código Civil em vigor, ressalvada as vantagens previstas expressamente neste estatuto.

Artigo 12 – São direitos e deveres dos sócios:

- I – votar e ser votado conforme as disposições do presente Estatuto;
- II – lutar pelo fortalecimento da entidade;
- III - zelar pelo patrimônio da entidade;
- IV – exercer com dedicação e espírito de luta a função que tenha sido investido;

V – pagar mensalmente a taxa para manutenção da Entidade, equivalente a 1% do valor da mensalidade paga a Faculdade.

Artigo 13 – Os sócios que infringem os preceitos estatutários estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- I – chamada de atenção;
- II – advertência;
- III - suspensão;
- IV – exclusão;

§ 1º - A Assembléia Geral é competente para aplicar aos associados as penalidades previstas nos itens I, II e III.

§ 2º - A Assembléia é competente para aplicar aos associados a penalidade prevista no item IV acima, quando convocada especialmente para esse fim e decidir pelo voto da maioria absoluta dos presentes em assembléia geral especialmente convocada para este fim, nos termos do art. 57 do Código Civil em vigor.

§ 3º - Da decisão do órgão que debilitar sobre as penalidades a serão aplicados como da que decretar a exclusão do associado, caberá recurso a Assembléia geral, nos termos do art. 57, parágrafo único do Código Civil em vigor.

§ 4º - A assembléia que deliberar a suspensão de um sócio indicara sua duração, que pode ser de 01 (um) a 06 (seis) meses.

§ 5º - A suspensão ou exclusão do associado que exerce alguma função no “DAUS” implicara a sua automática destituição dela.

§ 6º - O associado terá amplo direito de defesa e contraditório, ate mesmo oral, junto a instancia do “DAUS” investida de receber e deliberar sobre o recurso.

CAPÍTULO IV DA ORGANBIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE

Artigo 14 – os poderes do “DAUS” estão distribuídos da seguinte forma:

- V – a Assembléia Geral;
- VI – a Diretoria Executiva;
- VII – os Departamentos;
- VIII – o conselho Fiscal;

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15 – A Assembléia Geral é a instância maior de deliberação da entidade

Artigo 16 – A Assembleia reunir- se-à quando convocada pelo Presidente, por deliberação de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados do “DAUS”, no gozo de seus direitos, ou por 1/5 (um quinto) dos membros de sua diretoria ou, ainda, por iniciativa do Conselho Fiscal.

Artigo 17 – Toda Assembléia será convocada através de edital afixado na sede do “DAUS” em todas as salas de aula dos cursos de Administração, Serviço social e Normal

Superior, mencionando data, horário, local e pauta, e realizar-se-á na sede da entidade ou em recinto estabelecido após prévio entendimento.

Parágrafo único. A convocação devera ser feita com, no mínimo, 48 horas (quarenta e oito horas) de antecedência.

Artigo 18 – A assembléia Geral realizar-se-á em seção única, diurna ou noturna, e deliberara com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos associados em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer numero de presentes, trinta minutos mais tarde, sendo vedado a deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos 1/3, nas convocações seguintes, nos termos do art. 59, parágrafo único do Código Civil em vigor.

Artigo 19 – São atribuições da assembléia geral:

- I – aprovar seu regime interno;
- II – aprovar a reforma do estatuto, pelo voto de 2/3 dos presentes, termos do art. 59, IV e parágrafo único do Código Civil em vigor;
- III – deliberar sobre a aplicação das penalidades prevista no artigo 13;
- IV – deliberar sobre as medidas de interesse dos associados;
- V – deliberar sobre os casos omissos do presente Estatuto;
- VI – aprovar contas;
- VIII – eleger administradores;

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Artigo 20 – A Diretoria é órgão representativo dos acadêmicos, eleito pelo voto direto, por maioria simples.

Artigo 21 – São deveres e atribuições da Diretoria:

- I – gerir a entidade;
- II – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como divulgá-lo entre os associados;
- III – cumprir sua carta-programa;
- IV – respeitar e encaminhar as decisões das instâncias do “DAUS”;
- V – planejar e viabilizar a vida econômica das instancias da entidade;
- VI – convocar Assembléia Geral nos termos do artigo 17;
- VII – designar, entre seus membros, o presidente da cada Assembléia Geral;
- VIII – gerenciar o corpo de funcionários do “DAUS”;
- IX – empenhar-se pela criação e bom funcionamento dos comitês, comissões e departamentos da entidade;
- X – respeitar a autonomia dos departamentos;
- XI – convocar eleições para a Diretoria seguinte para o Conselho Fiscal;
- XII – apresentar relatório de suas atividades e o balanço do mandato;
- XIII – assessorar o “DAUS” e dar-lhe apoio;

Artigo 22 – A Diretoria Executiva do “DAUS” deve ser composta pelos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – 1º Secretario;

- IV – 2º Secretário;
- V – 1º Tesoureiro;
- VI – 2º Tesoureiro;
- VII – Diretor do Departamento de Cultura, turismo, Esporte, Lazer e Eventos;
- VIII – Diretor do Departamento de Imprensa, Publicidade e relações Públicas;

SEÇÃO III DO PRESIDENTE

Artigo 23 – São responsabilidades específicas do Presidente:

- I – representar publicamente e juridicamente a entidade;
- II – formalizar a contratação e a demissão de funcionários que, por ventura, a entidade venha a contratar;
- III – transmitir o cargo formalmente ao seu substituto legal, Vice-presidente ou a outro que for designado em Assembléia Geral, na possibilidade de exercê-lo;
- IV – presidir as eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V – autorizar ou não os pagamentos, mediante orçamento, com aviso prévio;
- VI – representar o “DAUS” junto a Direção da Faculdade Unilagos, sempre que estejam em jogo os interesses dos acadêmicos e dentro do espírito deste Estatuto;
- VII – orientar as atividades dos órgãos subsidiários ou comissões criadas pela Diretoria;
- VIII – assinar correspondências oficiais;
- IX – autorizar os recebimentos pelo tesoureiro e afirmar com este os cheques ou outros documentos relativos às despesas.

SEÇÃO IV DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 24 – São responsabilidades específicas do Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente nos seus impedimentos ou na ausência do cargo;
- II – trabalhar junto aos comitês provisórios, comissões e departamentos que compõem a entidade;

SEÇÃO V DOS SECRETÁRIOS

Artigo 25 – São responsabilidades específicas dos secretários:

- I- secretariar as Assembléias Gerais e Reuniões da Diretoria;
- II- lavrar nas atas das Assembléias Gerais e assiná-las;
- III- secretariar as eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV- organizar e manter em dia a correspondência e o arquivo da entidade;
- V- providenciar copia do Estatuto para os novos associados;
- VI- providenciar a identidade acadêmica aos novos associados
- VII- representar o Presidente e o Vice- Presidente, nos seus impedimentos;

SEÇÃO VI DOS TESOUREIROS

Artigo 26 – São de responsabilidades específicas dos tesoureiros:

- I - efetuar os recebimentos de todo e qualquer valor promover os pagamentos das despesas;
- II- executar o planejamento econômico aprovado pela Diretoria;
- III - movimentar contas bancaria, conjuntamente com o Presidente, em nome da entidade
- IV – apresentar balancetes trimestrais e anuais da entidade, afixá-los no mural do “DAUS”;
- V – responder pelo expediente da tesouraria;
- VI - realizar outras atividades afins;

SEÇÃO VII DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E EVENTOS

Artigo 27 – São responsabilidades específicas do Diretor de Departamento de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Eventos:

- I - promover debates, exposições, palestras, simpósios, encontros e conferências sobre assuntos relacionados ou não com matérias dos cursos de Administração, Serviço Social e Normal Superior;
- II - promover, entre os estudantes dos cursos acima referidos, concursos de monografias sobre temas ligados aos cursos, entrando em entendimento com a Diretoria da Faculdade Unilagos e outras entidades de cunho estudantil para concessão de prêmios;
- III - organizar debates sobre a questão do ensino no âmbito da Faculdade;
- IV- promover excursões, viagens e demais atividades relacionados como turismo bem como contribuir com o desenvolvimento do Turismo em nosso município e região;
- V- promover jogos entre os cursos e entre as salas do mesmo curso entre outras atividades desportivas;
- VI - promover e organizar eventos de toda natureza que envolva o centro acadêmico e que seja salutar aos acadêmicos;
- VII - promover jantares mensais dos aniversariantes

SEÇÃO IX DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE IMPRESA, PUBLICIDADE E RELAÇÕES PÚBLICAS

Artigo 28 – são responsabilidades específicas do Diretor de Departamento de Imprensa, Publicidades e Relações Públicas:

- I - organizar a redação e a publicação de um jornal ou revista do “DAUS” em conjunto ou não com a Faculdade;
- II - transmitir através de radiodifusão e televisão, os informativos diversos;
- III - dar publicidade de todos os órgãos do “DAUS”, em conjunto com os secretários quando for o caso, por meio de jornais, murais, quadro de avisos e da imprensa escrita e falada;

- IV - manter contatos e intercâmbios com a União do Estudante;
- V - receber e encaminhar todas as correspondências do “DAUS”;
- VI - receber os estudantes do curso em Administração, Serviço Social e Normal Superior, bem como, autoridades, convidados e visitantes;

SEÇÃO X DOS CONCELHEIROS FISCAIS

Artigo 29 – São responsabilidades específicas dos Conselheiros Fiscais:

- I - acompanhar e supervisionar todos os atos praticados pela Diretoria do “DAUS”;
- II - participar de todas as Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- III - aprovar os balancetes trimestrais e anuais e o balanço final apresentados pela Diretoria;
- IV - apurar denúncias de irregularidade;
- V - convocar a Assembléia Geral, no caso de irregularidades por ele comprovadas, conforme os termos do artigo 16.

Artigo 30 – O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros eleitos em sufrágio universal e secreto, para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º - São elegíveis todos os associados do “DAUS”;

§ 2º - A eleição é nominal, votando cada eleitor em um único candidato;

§ 3º - A eleição para o conselho Fiscal e para a Diretoria acontece na mesma data, sendo o ato de convocação e o prazo de inscrição coincidente, utilizando-se da mesma cédula;

§ 4º - A inscrição de candidatos ao Conselho Fiscal é individual, não se admitindo inscrição por chapas.

§ 5º - Os 03 (três) candidatos mais votados serão membros do Conselho Fiscal e os 03 (três) seguintes, pela ordem, serão suplentes.

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Artigo 31 – A Diretoria se elege por maioria simples, através do sufrágio universal, direto e secreto, em eleições por chapas, para mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º - São elegíveis todos os sócios do “DAUS”;

§ 2º - Somente será permitida a reeleição para o mesmo cargo por 1 (uma) única vez.

§ 3º - A eleição ocorrerá em novembro, podendo ser convocada até 1º dia útil do mês de novembro.

§ 4º - O prazo para a inscrição das chapas é pelo menos 5 (cinco) dias, antes da realização das eleições.

§ 5º - As chapas, no ato de sua inscrição, apresentarão, obrigatoriamente, carta-programa e os nomes de seus membros.

§ 6º – Sendo a eleição por chapa, não é permitido o voto nominal para qualquer cargo.

§ 7º - É proibida a formação de chapa de uma única turma.

Artigo 32 – A chapa para diretoria somente terá registro deferido se preencher os seguintes requisitos, além dos previstos no artigo anterior:

- I – ser formada exclusivamente por alunos matriculados nos cursos de graduação em Administração, Serviço social e Normal Superior da Faculdade Unilagos;
- II – não ter nenhum candidato em debito no “DAUS”, nas taxas que esta obrigada por este estatuto ou por decisão da Assembléia Geral;

Artigo 33 – O acompanhamento de todo processo eleitoral caberá ao Conselho Fiscal, os quais não poderão fazer parte de nenhuma chapa que esteja concorrendo

Artigo 34 – Nenhum membro da Diretoria receberá qualquer tipo de remuneração pelo exercício do cargo.

Parágrafo Único. Poderá, no entanto, qualquer membro da Diretoria, do Conselho e dos Departamentos, usufruírem de bolsas de estudo concedidas pela Faculdade ou por esta entidade.

Artigo 35- O presente Estatuto somente poderá ser formalizado mediante a aprovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Artigo 36 – No caso de reforma parcial do estatuto, a mudança deve ser realizada em assembléia geral, cuja decisão somente será valida se representar 2/3 dos presentes, nos termos do art.59 do novo Código Civil.

Artigo 37- Não é permitido voto por procuração.

Artigo 38 – Nenhum sócio pode candidatar a mais de um cargo eletivo, simultaneamente.

Artigo 39 – São símbolos do “DAUS” a bandeira, hino e logotipo.

CAPÍTULO VI SEÇÃO I DA RECEITA, DESPESA E PATRIMÔNIO

Artigo 40- Constituem patrimônio do “DAUS”:

- I - os bens que adquirir por atos e títulos;
- II- os fundos especiais destinados aos custeios suprimento específicos;
- III- as rendas patrimoniais próprias do “DAUS”;

Artigo 41- O “DAUS” manterá em seu poder, a disposição de poder público e interessado, balanços e balancetes que assegurem a exatidão dos lançamentos nele contido.

Artigo 42 – Os recursos financeiros do “DAUS” destinam a sua manutenção e desenvolvimento, respeitada a sua discriminação orçamentária e o emprego especial que a sua providencia exija.

§ 1º - 10% (Dez por cento) do valor arrecadado da mensalmente a titulo de taxa destinar-se-á a um fundo de formatura dos associados dos cursos de Administração, Serviço social e Normal Superior.

§ 2º - Cada turma terá seu próprio fundo para formatura.

Artigo 43 – O “DAUS” não se responsabiliza pelas obrigações contraídas em seu nome por estudantes ou por qualquer pessoa, sem autorização de seus órgãos competentes, nem seus Diretores quanto à regularmente assumidas pela entidade.

Parágrafo único. Os membros e Diretores não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

SEÇÃO II DA EXTINÇÃO

Artigo 44 – No caso de extinção, todo o patrimônio, inclusive saldos bancários e/ou direitos adquiridos serão integralmente transferidos para instituição congênere.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45 – O presente estatuto entrara em vigor na data de sua aprovação.

Artigo 46 – O “DAUS”, entidade representativa do Corpo Discente dos Cursos de Graduação em Administração, Serviço Social e Normal Superior da Faculdade Unilagos, em nenhuma hipótese e sob nenhum protesto, poderá promover alienação de seus bens ou sua função com qualquer outra entidade.

Artigo 47 – a atual Diretoria cumprira o seu mandato regularmente ate a posse de sua sucessora, eleita conforme o presente Estatuto.

Mangueirinha Paraná, 31 de outubro de 2003.